

Convênio nº 10.000/73, que
entre o Estado e a Fundação
ção Nacional de Cultura, que
naí e o Estado de São Paulo,
pelo Secretário de
Melo. Ante este, para os
fins que especifica.

a) fornecer à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, todos os dados necessários para que sejam realizados os trabalhos técnicos relacionados nos Planos de Operação;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

RUA TABAPUÃ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 822 0700

b) fornecer à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, para fins de demarcação e aviventação de áreas indígenas, o mapa e memorial descritivo respectivo, devidamente amparado pela legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e aprová-los quando concluídos;

d) regularizar o ingresso das equipes de topografia, executoras do serviço, nas terras indígenas;

e) fornecer à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, as Normas e especificações Técnicas para demarcação de terras indígenas.

Parágrafo único. - Poderá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, celebrar com outras Secretarias do Estado de São Paulo termos de cooperação para a fiel execução das obrigações que, decorrentes do presente convênio, melhor se enquadrarem em suas específicas áreas de atuação, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente a supervisão de tais trabalhos.

II - Pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) elaborar, para fins de aprovação da FUNAI, os respectivos Planos de Operação para cada serviço solicitado;

b) executar os trabalhos técnicos previstos, através das equipes técnicas do Programa de Trabalho Indigenista, de acordo com os métodos, especificações e prazos constantes nos Planos de Operação, aprovados na forma do parágrafo terceiro da Clausula Quarta;

c) oferecer condições para a FUNAI acompanhar e fiscalizar, através de seus técnicos, a execução dos trabalhos;

d) fazer menção ao nome da FUNAI em todos os trabalhos que forem executados, em função deste convênio;

e) diligenciar para que seja prestada assistência médica preventiva.

f) levantamento da presença de civilizados e/ou da incidência de títulos de qualquer natureza sobre área indígena, inclusive da cadeia dominial, quando for o caso;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

RUA TABAPUÃ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 822-0766

g) estudo e projetos para desenvolvimento comunitário das aldeias, através de Antropólogo e Engº Agrônomo.

Clausula Terceira - Do método de Trabalho

A execução dos trabalhos objeto deste convênio obedecerá, criteriosamente, as especificações técnicas fixadas pela FUNAI e método a ser utilizado será estabelecido de comum acordo entre os convenientes.

Cláusula Quarta - Dos Trabalhos a serem Executados

Os trabalhos a serem executados em função deste convênio serão indicados pela FUNAI à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, que apresentará um Plano de Operação específico para cada caso para análise, aprovação e acompanhamento da FUNAI.

Parágrafo Primeiro: Define-se com o Plano de Operação, o instrumento de execução física o de cada projeto, plano de trabalho ou serviço solicitado pela FUNAI à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Segundo. São cláusulas essenciais de cada Plano de Operação:

- Objeto;
- trabalhos a serem executados;
- metodologia;
- prazo.

Parágrafo terceiro. Cada Plano de Operação vinculado a este convênio, após aceito e assinado pelas partes convenientes, passará a ser parte integrante do referido instrumento.

Clausula Quinta - Da Coordenação.

A coordenação deste convênio, para os assuntos afetos a demarcação, aviventação e levantamento ocupacional, será exercida pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO e pela FUNAI, através de sua Diretoria de Assuntos Fundiários, quanto aos demais objetivos a Coordenação ficará a cargo da Administração Regional de Baurú - SP.

Cláusula Sexta - Do Plano de Operação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

RUA TABAPUÁ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 822-0700

Para cada área indígena, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE apresentará um Plano de Operação, detalhado de conformidade com as exigências da FUNAI, para fins de análise e acompanhamento.

Cláusula Sétima - Reconhecimento dos Trabalhos

A FUNAI reconhecerá os trabalhos realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE homologando as demarcações e promovendo as suas inscrições junto ao Serviço do Patrimônio Imobiliário da União nos termos do art. 231 da Constituição.

Cláusula Oitava - Das Equipes Técnicas

Os trabalhos objeto deste Convênio, no âmbito do Estado, serão executados por equipes técnicas do Programa de trabalho Indigenista.

Cláusula Nona - Dos Recursos

A execução do presente convênio não onerará os orçamentos financeiros das partes convenientes, que se valerão de seus próprios meios e equipamentos para a consecução dos objetos previstos.

Cláusula décima - Do prazo.

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, por expressa manifestação das partes, desde que não implique em modificação de seu objeto.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão e da Denúncia.

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável assim como poderá ser denunciado pela partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda - da publicação.

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, correndo à conta da FUNAI a respectiva despesa.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

RUA TABAPUÃ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 822-0768

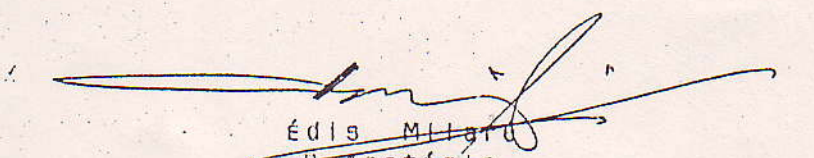
Para todos os efeitos fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília - DF.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para dar a sua plena validade jurídica e legais efeitos.

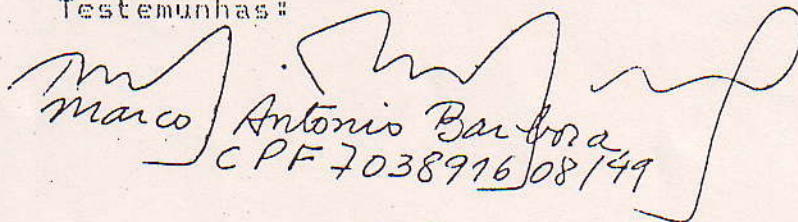
Brasília-DF, em

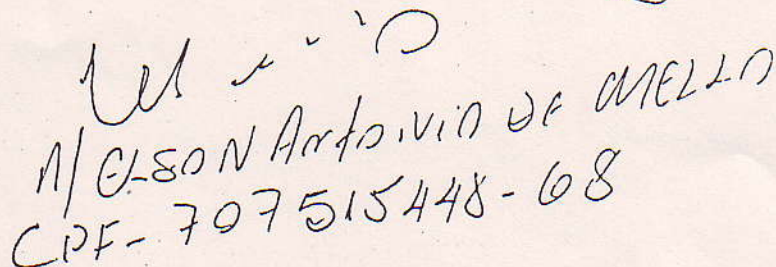
19 de outubro de 1993.


Dinarte Nóbrega de Almeida
Pres. da FUNAI


Edis Milgrom
Secretário
Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SP

Testemunhas:


Marco Antonio Barbosa
CPF 703891608/49


Nelson Antônio de Mello
CPF - 707515448-68